



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4.269, DE 7 DE MAIO DE 2024**

Altera as Leis Municipais nº 3.943, de 15 de março de 2022 e nº 4.016, de 6 de setembro de 2022.

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,**

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 3.943, de 15 de março de 2022, o qual acrescenta os arts. 4º-A, 4º-B e 4º-C na Lei Municipal nº 819, de 29 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

Art. 4º-A. ....  
.....

*§ 5º Mediante avaliação técnica e posterior encaminhamento técnico fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, fica autorizado o Poder Executivo a conceder empréstimo de gavetas, mediante Termo de Permissão de Uso, pelo prazo máximo de 03 (três) anos e, decorrido este período, fica o permissionário obrigado a efetuar o pagamento da gaveta ou devolver o espaço ao Município.*

.....” (NR)

Art. 2º A Lei municipal nº 4.016, de 6 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

*I - gratuidade no valor da cremação para membros da família ou responsáveis pelo falecido, mediante avaliação técnica e posterior encaminhamento técnico fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, desde que seja na empresa credenciada que ofereça o menor valor, observado o limite de 05 (cinco) URMs; e*

*II - subsídio de até 50% (cinquenta por cento) do valor da cremação para todos os cidadãos residentes no Município que solicitarem o benefício para entes também residentes em Carlos Barbosa, mediante avaliação técnica e posterior encaminhamento técnico fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, observado o limite de 2,5 (dois vírgula cinco) URMs.*



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

*Art. 4º Fica acrescido o inciso V e os §§ 4º e 5º no art. 36, da Lei Municipal nº 3.342, de 23 de novembro de 2016, com a seguinte redação:*

Art. 36. ....

.....

*V - gratuidade no valor da cremação para membros da família ou responsáveis pelo falecido, mediante avaliação técnica e posterior encaminhamento técnico fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Habitação.*

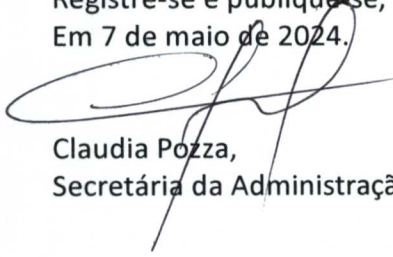
....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 7 de maio de 2024; 65º da Emancipação.

  
Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,  
Em 7 de maio de 2024.

  
Claudia Pozza,  
Secretária da Administração.